



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em 03 de DEZEMBRO de 1979

ASSUNTO: LEI Nº 592, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.979

(Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.980 a 1.982).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e e-le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispende, nos exercícios de 1.980 a 1.982, até a importância de ordem de Cr\$-21.417.632,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessete mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de - Investimentos em anexo, conforme segue:

PROGRAMAS	1.980	1.981	1.982	TOTAL
01 PROCESSO LEGISLATIVO	20.000	30.000	40.000	90.000
07 ADMINISTRAÇÃO	36.000	50.000	40.000	126.000
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	69.332	2.000	3.000	74.332
22 SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES	80.000	120.000	180.000	380.000
42 ENSINO DE 1º GRAU	270.000	300.000	360.000	930.000
46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	2.850.000	600.000	650.000	4.100.000
60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	260.000	520.000	630.000	1.410.000
65 TURISMO	500.000	500.000	500.000	1.500.000
76 SANEAMENTO	540.000	940.000	1.100.000	2.540.000
88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.250.000	1.400.000	2.450.000	5.100.000
91 TRANSPORTE URBANO	592.000	1.800.000	2.765.000	5.157.000
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE CAPITAL	6.477.632	6.222.000	8.718.000	21.417.632

Artigo 2º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Orçamento Plurianual de Investimentos, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 3º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superavit do Orçamento Corrente do triênio de 1.980 a 1.982, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

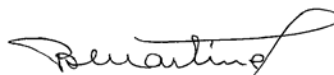
ASSUNTO:

la alienação de bens móveis e imóveis e pelas transferências de Capital obtidas através de participação em Tributos Federais e Auxílios do Estado, por suas Secretarias, na conformidade do artigo 11, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 4º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 1.980.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 03 de Dezembro de 1.979.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 03 de Dezembro de 1.979.


CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO
Assessor Administrativo